

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

Relatório de Monitoramento n.º 02

CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000

**Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação
por Exercício Cumulativo de Jurisdição
- TRT 9ª Região -**

Período de Auditoria: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 13/3/2017

Acórdão Auditoria: CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000

Data de publicação do Acórdão da Auditoria: 14/11/2017

Acórdão Monitoramento: Acórdão CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

Data de Publicação do Acórdão de Monitoramento: 19/2/2020

SETEMBRO/2020

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	6
2.1.	CONCESSÃO DE GECJ A MAGISTRADO AFASTADO E APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLE DO PAGAMENTO DA GECJ PARA PERÍODOS DE ACUMULAÇÃO INFERIORES A 30 DIAS	6
3.	CONCLUSÃO.....	20
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento pelo TRT da 9ª Região das determinações oriundas do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, referente à auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 9ª Região a adoção de seis medidas saneadoras, as quais foram objeto do primeiro monitoramento:

(4.2.8.1) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 21 deste relatório; (Achado 2.3)

(4.2.8.2) promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 21 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/19 90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.2.8.3) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 41 deste relatório; (Achado 2.4)

(4.2.8.4) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 41 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

(4.2.8.5) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

(4.2.8.6) alterar o disposto no § 2º do art. 3 do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria TRT 9 n.º 111/2016, de forma a constar que o cálculo do número de processos novos será feito por ano, e revogar o § 3º do art. 7º do mesmo normativo, a fim de garantir a observância das disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.6)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Consoante o Relatório de Monitoramento de 20/11/2019, verificou-se que, das **seis** deliberações analisadas, **três** foram cumpridas, **uma** estava em cumprimento e **duas** foram parcialmente cumpridas.

Em decorrência, o Plenário do CSJT homologou o relatório de monitoramento, que culminou no acórdão de 14/2/2020, publicado em 19/2/2020, nos autos do Processo CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000, com as seguintes determinações:

(4.1) proceder, em até 120 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos magistrados constantes no **QUADRO 10** deste Relatório de Monitoramento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (ref. deliberações 4.2.8.2 e 4.2.8.4 do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000);

(4.2) encaminhar, no prazo de 150 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.

Adicionalmente, determinou ao Regional "comprovar, no mesmo prazo de 150 dias, a conclusão do cumprimento das medidas de aprimoramento dos mecanismos de controle do pagamento da GECJ para períodos de acumulação inferiores a 30 dias". Para fins de estruturação do presente relatório, esta determinação será numerada como "4.3".

Dessa forma, passa-se à análise dos documentos e informações remetidos pela Corte Regional em atendimento às três deliberações do acórdão de 14/2/2020, nos autos do Processo CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000, oportunidade em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

esta Coordenadoria emite o segundo Relatório de Monitoramento, a fim de verificar o cumprimento dessas deliberações.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Concessão de GECJ a magistrado afastado; Pagamento de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados; e aprimoramento dos mecanismos de controle do pagamento da GECJ para períodos de acumulação inferiores a 30 dias

2.1.1. Deliberações

(4.1) proceder, em até 120 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos magistrados constantes no **QUADRO 10** deste Relatório de Monitoramento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (ref. deliberações 4.2.8.2 e 4.2.8.4 do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000).

(4.2) encaminhar, no prazo de 150 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.

(4.3) comprovar, no mesmo prazo de 150 dias, a conclusão do cumprimento das medidas de aprimoramento dos mecanismos de controle do pagamento da GECJ para períodos de acumulação inferiores a 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Por ocasião da verificação do cumprimento das deliberações 4.2.8.2 e 4.2.8.4 do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que determinaram a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no Quadro 10 do Relatório de Monitoramento n.º 1, de 20 de novembro de 2019, constatou-se que não foi ressarcido aos cofres públicos o montante de R\$ 121.923,66, conforme apresentado no QUADRO 1 a seguir.

Adicionalmente, o Conselheiro Relator determinou que o Regional comprovasse, no mesmo prazo de 150 dias, a conclusão do cumprimento das medidas de aprimoramento dos mecanismos de controle do pagamento da GECJ para períodos de acumulação inferiores a 30 dias.

Em reais

QUADRO 1 VALORES PENDENTES DE RESSARCIMENTO		
N.º	CÓDIGO DO MAGISTRADO	VALOR DEVIDO
1	14300	2.339,30
2	16851	8.499,55
3	19791	5.409,80
4	20101	3.256,41
5	20792	4.605,81
6	29706	2.634,96
7	29902	9.524,00
8	33155	3.608,34
9	36809	2.269,91
10	37074	1.352,35
11	43788	3.327,90
12	43803	8.201,16
13	43877	2.712,85
14	43886	235,42
15	45147	234,80
16	45488	5.584,28
17	45915	618,28
18	45998	9.084,46
19	50281	8.816,21
20	56436	10.220,87
21	68910	393,43
22	68947	1.874,77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1		
VALORES PENDENTES DE RESSARCIMENTO		
N.º	CÓDIGO DO MAGISTRADO	VALOR DEVIDO
23	69612	4.474,21
24	75208	9.472,51
25	75469	4.796,03
26	75487	179,15
27	76706	4.583,36
28	83504	1.820,61
29	22779	1.792,93
TOTAL NÃO REPOSTO AO ERÁRIO		121.923,66

Fonte: Extração do Quadro 10 do Relatório de Monitoramento de 14/2/2020.

Em decorrência disso, foram exaradas as deliberações sob monitoramento.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Ofício n.º 133/2020 - SGJ/TRT9, de 8/7/2020, o TRT da 9ª Região informou que os magistrados códigos 20792, 43788, 43886, 68910 e 75487, concordaram com a reposição ao erário dos seus respectivos débitos, perfazendo R\$ 8.741,71, conforme apresentado no QUADRO 2 a seguir.

Em reais

QUADRO 2				
CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS OFÍCIO SGJ 133-2020, de 8/7/2020 - MAGISTRADOS QUE REPUSERAM AO ERÁRIO OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE GECJ				
N.º	CÓDIGO DO MAGISTRADO	VALOR REPOSTO	DOCUMENTO	SITUAÇÃO EM 8/7/2020 (OFÍCIO SGJ 133-2020)
1	20792	4.605,81	CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DIPAG 345/2019	Débito Quitado: novembro-dezembro/2019 (na rubrica 74300 - IND FAZENDA NACIONAL S/PREV. Desconto total R\$ 4.605,81)
2	43788	3.327,90	CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DIPAG 064/2020	Débito Quitado: dezembro/2019 a abril/2020 (na rubrica 74200 - IND FAZENDA NACIONAL C/PREV. Desconto total R\$ 3.327,90)
3	43886	235,42	CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DIPAG 348/2019	Débito Quitado: dezembro/2019 (na rubrica 74300 - IND FAZENDA NACIONAL S/PREV. Desconto total R\$ 235,42)
4	68910	285,24	CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DIPAG 008/2020	Débito Quitado por meio de GRU em jan/2020. que houve abatimento do valor de Imposto de Renda anteriormente retido, tendo sido cobrado o valor líquido de R\$ 285,24 (FP 2020-01-99), ao invés do valor original de R\$ 393,43
5	75487	179,15	CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DIPAG 245/2018	Débito Quitado: set/2018 (Oracle 2018-09-75 GECJ - RAP)
TOTAL REPOSTO AO ERÁRIO		8.633,52		

Fonte: Ofício n.º 133/2020 - SGJ/TRT9, de 8/7/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por outro lado, informou que os demais magistrados opuseram-se à reposição ao erário, conforme apresentado de forma consolidada no QUADRO 3 a seguir.

Em reais

QUADRO 3				
CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS OFÍCIO SGJ 133-2020 e RESPOSTA À RDI SECAUD n.º 50/2020 - MAGISTRADOS QUE SE OPUSERAM À REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE GECJ				
N.º	CÓDIGO DO MAGISTRADO	VALOR DEVIDO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO EM 12/7/2020 OFÍCIO AUDINT N.º 16/2020
1	14300	2.339,30	Autuado em 4/12/2019 o PA n.º 02006-2019-909-09-00-1, que, em 28/2/2020 foi migrado para o Pje sob o número 0000176-07.2020.5.09.0000	Concluso ao Desembargador Vice-Presidente desde 4/12/2019
2	16851	8.499,55	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pelo magistrado".	O expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pelo magistrado, desde 6/5/2020
3	19791	5.409,80	Autuado em 14/11/2019 o PA n.º 01884-2019-909-09-00-0, que, em 28/2/2020 foi migrado para o Pje sob o número 0000172-67.2020.5.09.0000	Concluso ao Desembargador Vice-Presidente desde 14/11/2019
4	20101	3.256,41	Autuado em 14/11/2019 o PA n.º 02005-2019-909-09-00-7, que, em 28/2/2020 foi migrado para o Pje sob o número 0000175-22.2020.5.09.0000	Concluso ao Desembargador Vice-Presidente desde 4/12/2019
5	29706	2.634,96	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pelo magistrado".	O expediente administrativo aguarda, assim, a análise da manifestação apresentada pelo magistrado desde 5/5/2020
6	29902	9.524,00	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pela magistrada".	O expediente administrativo aguarda a análise da manifestação apresentada pela magistrada desde 6/12/2019
7	33155	3.608,34	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pela magistrada".	O expediente administrativo aguarda a análise da manifestação apresentada pela magistrada desde 4/12/2019
8	36809	2.269,91	Autuado em 25/4/2019 o PA n.º 00696-2019-909-09-00-4, que, em 28/2/2020 foi migrado para o Pje sob o número 0000164-90.2020.5.09.0000	Concluso ao Desembargador Vice-Presidente desde 3/5/2019
9	37074	1.352,35	Autuado em 3/6/2019 o PA n.º 00976-2019-909-09-00-2, que, em 28/2/2020 foi migrado para o Pje sob o número 0000169-15.2020.5.09.0000	Concluso ao Desembargador Vice-Presidente desde 4/6/2019
10	43803	8.201,16	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pela magistrada".	O expediente administrativo aguarda a análise da manifestação apresentada pela magistrada desde 28/11/2019
11	43877	2.712,85	"PA não aberto. Expediente	O expediente administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS OFÍCIO SGJ 133-2020 e RESPOSTA À RDI SECAUD n.º 50/2020 - MAGISTRADOS QUE SE OPUSERAM À REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE GECJ				
N.º	CÓDIGO DO MAGISTRADO	VALOR DEVIDO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO EM 12/7/2020 OFÍCIO AUDINT N.º 16/2020
			administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pela magistrada".	aguarda a análise da manifestação apresentada pela magistrada desde 4/12/2019
12	45147	234,8	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pelo magistrado".	O expediente administrativo aguarda, assim, a análise da manifestação apresentada pelo magistrado desde 15/5/2020
13	45488	5.584,28	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pelo magistrado".	o expediente administrativo aguarda, no momento, a análise quanto ao mérito da manifestação apresentada pelo magistrado desde 14/2/2020
14	45915	618,28	Autuado em 11/11/2019 o PA n.º01858-2019-909-09-00-1, que, em 28/2/2020 foi migrado para o Pje sob o número 0000170-97.2020.5.09.0000	Concluso ao Desembargador Vice-Presidente desde 12/11/2019
15	45998	9.084,46	Autuado em 8/5/201 o PA n.º775-2019-909-09-00-5, que, em 28/2/2020 foi migrado para o Pje sob o número : 0000165-75.2020.5.09.0000	Concluso ao Desembargador Vice-Presidente desde 9/5/2019
16	50281	8.816,21	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pela magistrada".	O expediente administrativo aguarda, no momento, a análise da manifestação apresentada pela magistrada desde 17/12/2019
17	56436	10.220,87	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pelo magistrado".	O expediente administrativo aguarda, no momento, a análise da manifestação apresentada pelo magistrado desde 19/12/2019
18	68947	1.874,77	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pela magistrada".	O expediente administrativo aguarda, no momento, a análise da manifestação apresentada pela magistrada desde 30/1/2020
19	69612	4.474,21	Autuado em 8/5/2019 o PA n.º00937-2019-909-09-00-5, que, em 28/2/2020 foi migrado para o Pje sob o número 0000166-60.2020.5.09.0000	Concluso ao Desembargador Vice-Presidente desde 30/5/2019
20	75208	9.472,51	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pela magistrada".	O expediente administrativo aguarda, no momento, a análise da manifestação apresentada pela magistrada desde 21/1/2020
21	75469	4.796,03	Autuado em 11/11/2019 o PA n.º01859-2019-909-09-00-6, que, em 28/2/2020 foi migrado para o Pje sob o número 0000171-82.2020.5.09.0000	Concluso ao Desembargador Vice-Presidente desde 12/11/2019
22	76706	4.583,36	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pelo magistrado".	O expediente administrativo aguarda, no momento, a análise da manifestação apresentada pelo magistrado desde 30/4/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3				
CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS OFÍCIO SGJ 133-2020 e RESPOSTA À RDI SECAUD n.º 50/2020 - MAGISTRADOS QUE SE OPUSERAM À REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE GECJ				
N.º	CÓDIGO DO MAGISTRADO	VALOR DEVIDO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO EM 12/7/2020 OFÍCIO AUDINT N.º 16/2020
23	83504	1.820,61	"PA não aberto. Expediente administrativo aguarda análise da manifestação apresentada pela magistrada".	O expediente administrativo aguarda, no momento, a análise da manifestação apresentada pela magistrada desde 30/1/2020
24	22779	1.792,93	Autuado em 8/5/2019 o PA nº776-2019-909-09-00-0, que, em 3/3/2020 foi migrado para o Pje sob o número 0000196-95.2020.5.09.0000 - CNJ: 0005763-44.2019.5.09.0000	O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, resolveu, por unanimidade de votos, considerar indevida a devolução de valores (Resolução Administrativa nº 02/2020). Diante da decisão acima o expediente de revisão foi arquivado.
TOTAL NÃO REPOSTO AO ERÁRIO		113.181,95		

Fonte: Ofício nº 133/2020 - SGJ/TRT9 e Resposta à RDI SECAUD n.º 50/2020.

Quanto à comprovação da conclusão do cumprimento das medidas de aprimoramento dos mecanismos de controle do pagamento da GECJ para períodos de acumulação inferiores a 30 dias, a Corte Regional informou, por meio da INF SGJ n.º 042/2020, que está em fase de implementação no TRT da 9ª Região "o sistema SIGEP de apuração da GECJ, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região" com disponibilização "prevista para final do mês de agosto de 2020".

Acrescentou que, atualmente, a apuração da GECJ "para o segundo grau é realizada por meio de sistema de cálculo próprio (Sistema SRH), o qual identifica se o Desembargador está designado para compor Órgão Especial ou Sessão Especializada e se está afastado ou usufruindo licença", bem assim que "o cálculo realizado pelo sistema é objeto de conferência pela Secretaria Geral Judiciária".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que diz respeito ao primeiro grau de jurisdição, segundo o Regional, a aferição da GECJ é realizada "a partir dos dados disponibilizados no relatório de designações e no relatório de afastamentos do Sistema RH", argumentando que "o relatório de designações foi objeto de aperfeiçoamento para fazer constar os seguintes dados: detalhamento dos juízos acumulados, detalhamento do tipo de designação (se para atuação cumulativa, tal informação consta de modo expresso), data de início da designação, data de encerramento da designação e número total de dias do período de designação". A fim de corroborar a informação, o Regional apresentou "print de tela" do Sistema Recursos Humanos (Relatório de Histórico Funcional de Magistrados), onde constam as referidas informações.

Ressaltou que "a partir dos dados extraídos do relatório de designações, a Secretaria Geral Judiciária elabora planilha de aferição da GECJ, excluindo eventuais períodos de afastamentos". Verificada atuação cumulativa efetiva por período inferior a 30 (trinta) dias, utiliza-se o critério de contagem em dias úteis, apresentando como exemplo o caso do magistrado código 53980, conforme descrito a seguir: a) o período de designação apontado pelo sistema RH é de 30 (trinta) dias (de 29/06/2020 a 28/07/2020); b) no entanto, o primeiro dia da designação coincide com o último dia de férias do magistrado (29/06/2020); c) em decorrência, a atuação efetiva se deu por período de 29 (vinte e nove) dias; e d) utilizou, nesse caso, "o critério de contagem em dias úteis" (apresentou "print de tela" evidenciando que a quantidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dias devidos a título de GECJ no referido período equivale a 20 dias úteis).

2.1.4. Análise

Constataram-se, em ficha financeira, as reposições ao erário em relação aos magistrados elencados no QUADRO 2, não restando pendências.

Assim, para os magistrados códigos 20792, 43788, 43886 e 68910, a deliberação 4.1 foi cumprida.

Em relação à magistrada código 75487, até a presente data, o Regional não demonstrou que o débito remanescente, no valor de R\$ 179,15, foi repostado ao erário. Portanto, para a magistrada 75487, não há como certificar que a deliberação 4.1 foi cumprida.

Quanto aos magistrados que se opuseram à reposição ao erário, verifica-se que, dos 24 casos listados no QUADRO 3:

a) em 14 casos, ainda não foi aberto processo administrativo para tratar da reposição ao erário, conforme informado pela Corte Regional;

b) dos 10 casos em que foram autuados processos administrativos, nove deles estão conclusos ao Desembargador Vice-Presidente aguardando apreciação; e

c) há um caso em que o processo administrativo foi apreciado. Neste, o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, resolveu, por unanimidade de votos, considerar indevida a devolução de valores (Resolução Administrativa nº 02/2020).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, em relação aos 23 primeiros casos reportados no QUADRO 3, embora **transcorridos quase três anos da publicação do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, em 14/11/2017, as reposições ao erário dos débitos desses magistrados não foram realizadas.

Por fim, a respeito da **decisão do Órgão Especial do Regional, em sessão de 17/2/2020**, que resolveu, por unanimidade de votos, considerar indevida a devolução de valores (Resolução Administrativa n.º 02/2020) pela magistrada código 22779, cumpre destacar que o referido caso concreto havia sido objeto de apreciação por parte do CSJT, por ocasião da emissão do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, considerado publicado em 14/11/2018, nos seguintes termos:

Em relação à Desembargadora de código n° 22779 e à Juíza Substituta inscrita com o código n° 43803, o TRT "reconhece o equívoco na concessão e pagamento da GECJ; contudo, entende que a devolução de valores é passível de dispensa em razão do recebimento de boa-fé, por interpretação equivocada de norma legal, conforme considerações que serão apresentadas em item próprio abaixo.

No entanto, não há que se cogitar de boa-fé, no presente caso, haja vista a existência de norma vedando o recebimento da GECJ por magistrado que se encontra afastado, pelo que a alegação não merece ser acolhida. (grifo nosso).

O Conselho já havia se posicionado em relação ao caso, no sentido de que não há que se cogitar a alegação de boa-fé para afastar a devolução dos valores.

A Súmula 249 do Tribunal de Contas da União e o entendimento do Supremo Tribunal Federal se coadunam no sentido de que, para haver dispensa da reposição ao erário, tem que existir a boa-fé, ausência de interferência do beneficiado, **dúvida plausível acerca da interpretação da norma**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ou interpretação razoável, embora errônea, por parte da Administração.

Dessa forma, pode a decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional não ter observado a presença de todas as circunstâncias necessárias para a dispensa de reposição ao erário.

Cabe mencionar, ainda, o artigo 1º do Regimento Interno deste Conselho, que trata da sua competência quanto à supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante, *in verbis*:

REGIMENTO INTERNO DO CSJT

Art. 1.º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com atuação em todo o território nacional, cabendo-lhe a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, **cujas decisões têm efeito vinculante.** (negritou-se)

Menciona-se, ainda, o capítulo VIII do Regimento Interno deste Conselho, que trata da efetividade de sua supervisão no cumprimento de sua missão constitucional, podendo, inclusive, propor o afastamento das atividades administrativas da autoridade recalcitrante no cumprimento das decisões, *in verbis*:

REGIMENTO INTERNO DO CSJT

Art. 97. **O Conselho, no cumprimento de sua missão constitucional, ao constatar a inobservância de seus atos e decisões por parte dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, bem como o descumprimento de comandos legais ou regulamentares de observância obrigatória ou a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, adotará as providências que entender cabíveis para sanar tais ocorrências, sem prejuízo dos seguintes encaminhamentos,** conforme o caso:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- I - assinalar prazo para que o órgão adote as ações necessárias para o exato cumprimento de leis, regulamentos, atos e decisões;
- II - assinalar prazo para revisão de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
- III - assinalar prazo para a correção de contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres, quando estes não observarem os critérios legais ou se revelarem prejudiciais ao interesse público;
- IV - **sustar a execução de ato**, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres, quando estes não observarem os critérios legais ou se revelarem prejudiciais ao interesse público;
- VI - **requerer à autoridade competente do órgão a instauração de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial ou outro procedimento administrativo, com o objetivo de apurar responsabilidade pelo não atendimento dos atos e decisões do Conselho ou pela prática de atos ilegais, ilegítimos e/ou antieconômicos;**
- VII - comunicar ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público ou a qualquer outra autoridade competente as irregularidades ou ilegalidades constatadas;
- VIII - propor o afastamento das atividades administrativas da autoridade recalcitrante no cumprimento das decisões. (negritou-se)

Nesses termos, no caso da magistrada código 22779, pode a decisão do Órgão Especial do TRT da 9ª Região, ao resolver, por unanimidade de votos, considerar indevida a devolução de valores (Resolução Administrativa n.º 02/2020), ter se contraposto, indevidamente, a entendimento firmado pelo Plenário do CSJT.

Por todo o exposto, certifica-se que, para quatro magistrados, a deliberação 4.1 foi cumprida, conforme QUADRO 4 a seguir.

Em reais

QUADRO 4		
VALORES REPOSTOS AO ERÁRIO - DELIBERAÇÃO 4.1 DO ACÓRDÃO CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000		
N.º	CÓDIGO DO MAGISTRADO	VALOR REPOSTO AO ERÁRIO
1	20792	4.605,81
2	43788	3.327,90
3	43886	235,42
4	68910	393,43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4		
VALORES REPOSTOS AO ERÁRIO - DELIBERAÇÃO 4.1 DO ACÓRDÃO CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000		
N.º	CÓDIGO DO MAGISTRADO	VALOR REPOSTO AO ERÁRIO
TOTAL REPOSTO AO ERÁRIO		8.562,56

Fonte: Extração QUADRO 1 deste Relatório de Monitoramento.

Todavia, para outros 25 magistrados, a deliberação 4.1 não foi cumprida, conforme QUADRO 5 a seguir.

Em reais

QUADRO 5		
VALORES PENDENTES DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO - DELIBERAÇÃO 4.1 DO ACÓRDÃO CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000		
N.º	CÓDIGO DO MAGISTRADO	VALOR NÃO REPOSTO AO ERÁRIO
1	14300	2.339,30
2	16851	8.499,55
3	19791	5.409,80
4	20101	3.256,41
5	29706	2.634,96
6	29902	9.524,00
7	33155	3.608,34
8	36809	2.269,91
9	37074	1.352,35
10	43803	8.201,16
11	43877	2.712,85
12	45147	234,80
13	45488	5.584,28
14	45915	618,28
15	45998	9.084,46
16	50281	8.816,21
17	56436	10.220,87
18	68947	1.874,77
19	69612	4.474,21
20	75208	9.472,51
21	75469	4.796,03
22	75487	179,15
23	76706	4.583,36
24	83504	1.820,61
25	22779	1.792,93
TOTAL PENDENTE DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO		113.361,10

Fonte: Extração do QUADRO 1 deste Relatório de Monitoramento.

Logo, considerando que há pendências quanto ao ressarcimento ao erário para os magistrados elencados no quadro a seguir, conclui-se que a deliberação 4.1 foi parcialmente cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à deliberação 4.2, considerando que a publicação do Acórdão CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000 ocorreu em 19/2/2020 e que o Regional encaminhou as informações por meio do Ofício nº 133/2020 - SGJ/TRT9, de 8/7/2020, conclui-se que o prazo máximo estabelecido de 150 dias para a prestação das informações foi cumprido.

Logo, conclui-se que a deliberação 4.2 foi cumprida.

Quanto à comprovação do aprimoramento determinado pelo Exmo. Conselheiro Relator, constatou-se, por meio da documentação apresentada, que:

a) para o primeiro grau de jurisdição, o Regional aprimorou o relatório de designações emitido pelo seu sistema informatizado próprio (SRH), fazendo constar o "detalhamento dos juízos acumulados, detalhamento do tipo de designação (se para atuação cumulativa, tal informação consta de modo expresse), data de início da designação, data de encerramento da designação e número total de dias do período de designação";

b) para o segundo grau de jurisdição, o Regional utiliza o seu sistema informatizado próprio (SRH) tanto para a apuração quanto para o cálculo da GECJ.

Ademais, considerando que "o sistema SIGEP de apuração da GECJ, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região" tem disponibilização "prevista para final do mês de agosto de 2020", conclui-se que a deliberação 4.3 foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.5. Evidências

- Ofício SGJ n.º 133/2020-TRT09;
- Resposta à RDI SECAUD n.º 050/2020 - Ofício Audint n.º 16/2020-TRT09 e anexos;
- Código 75487 - Ficha Financeira 2018;
- Código 43788 - Ficha financeira 2020;
- Código 43886 - Ficha financeira 2019;
- Código 68910 - Ficha Financeira 2020, GRU e respectivo comprovante de pagamento;
- Código 20792 - Ficha financeira 2019;
- Informação SGJ n.º 42/2020-TRT09;
- Resolução Administrativa n.º 2/2020-TRT09.

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.1 parcialmente cumprida;
- Deliberação 4.2 cumprida;
- Deliberação 4.3 cumprida.

2.1.7. Benefícios do cumprimento das Deliberações 4.2 e 4.3 e do cumprimento parcial da 4.1

Benefício qualitativo quanto à gestão de GECJ dos magistrados, em razão de alinhar-se aos critérios estipulados na Resolução CSJT n.º 155/2015 e quantitativo em razão de **reposição aos cofres públicos do montante de R\$ 8.562,56**, conforme apresentado no QUADRO 4.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.8. Efeitos do cumprimento apenas parcial da Deliberação 4.1

Dano ao erário na ordem de R\$ 113.361,10 em decorrência da ausência de reposição ao erário, relativamente a vinte e cinco magistrados, conforme apresentado no QUADRO 5.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Transcorridos **dois anos e nove meses** desde a publicação do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 (14/11/2017), o TRT da 9ª Região não providenciou o cumprimento efetivo das deliberações 4.2.8.2 e 4.2.8.4 exaradas pelo CSJT.

Ressalta-se que, em decorrência dessa falta de efetividade da Corte Regional, deixou-se de ressarcir aos cofres públicos o montante de R\$ 113.361,10, em valores nominais, conforme apresentado no QUADRO 5.

Foram **três** as determinações do CSJT ao Tribunal Regional proferidas no Acórdão CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000, das quais **duas** foram cumpridas e **uma** foi parcialmente cumprida, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO Acórdão CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 9ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.1) proceder, em até 120 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição			X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO Acórdão CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 9ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
identificados aos magistrados constantes no QUADRO 10 deste Relatório de Monitoramento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (ref. deliberações 4.2.8.2 e 4.2.8.4 do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000);)					
(4.2) encaminhar, no prazo de 150 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.)	X				
(4.3) Comprovar, no mesmo prazo de 150 dias, a conclusão do cumprimento das medidas de aprimoramento dos mecanismos de controle do pagamento da GECJ para períodos de acumulação inferiores a 30 dias.	X				
TOTALIZAÇÃO	2	0	1	0	0

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. examinar a decisão do Órgão Especial do TRT da 9ª Região (Resolução Administrativa n.º 02/2020), nos autos do Processo Administrativo n.º 00776-2019-909-09-00-0, a qual dispensou a reposição ao erário do montante de R\$ 1.792,93, indevidamente percebido pela magistrada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

código 22779 e, caso constatada afronta ao decidido pelo Plenário do CSJT por ocasião da emissão do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, declarar a sua nulidade;

- 4.2.1** reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que proceda, **em até 120 dias**, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos **magistrados constantes no QUADRO 5 deste Relatório de Monitoramento**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (ref. deliberações 4.2.8.2 e 4.2.8.4 do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000), sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do art. 97, inciso VIII, do Regimento Interno do CSJT;
- 4.2.2** determinar à Unidade de Auditoria Interna do TRT da 9ª Região que apresente ao CSJT, **em até 180 dias**, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assistente da SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT